



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Nº 306/71.

LEI Nº 2.047, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

(Dispõe sobre alteração par-
cial da Lei Nº 1.780, de
18 de abril de 1969, e dá
outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :-

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O anexo III, da Lei Nº 1.780, de 18 de abril de 1969, que modificou parcialmente a Lei Nº 1.757, de 22 de novembro de 1968, relativo aos níveis de vencimentos do Pessoal do Quadro da Municipalidade, computadas as gratificações por serviços extraordinários antecipados prestados no "Regime de Tempo Integral", instituído pelo artigo 2º, da Lei Nº 1.899, de 8 de junho de 1970, passa a ser o seguinte:

- NÍVEIS SALARIAIS -

<u>Nível</u>	<u>VALOR-CR\$</u>
" 1"	350,00
" 2"	380,00
" 3"	400,00
" 4"	500,00
" 5"	550,00
" 6"	570,00
" 7"	590,00
" 8"	610,00
" 9"	630,00
"10"	650,00
"11"	700,00
"12"	750,00
"13"	800,00



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Gabinete do Prefeito

CONV/INT. NR. 2.000/71/PLA.2.

<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR-98</u>
"14"	900,00
"15"	1.000,00
"16"	1.200,00
"17"	1.300,00
"18"	1.500,00
"19"	1.700,00
"20"	1.800,00
"21"	1.900,00
"22"	2.000,00
"23"	2.200,00

Artigo 22 - Fica extinta a carreira de "Escriturário", mantidas, porém, os cargos respectivos, que passam a ser isolados e de provimento efetivo, com os vencimentos reclassificados no Nível "19".

Artigo 23 - Fica extinta a carreira de "Fiscal de Rendas", mantidos, porém, os cargos respectivos, que passam a ser isolados e de provimento efetivo, com os vencimentos reclassificados no Nível "15".

Artigo 24 - Fica extinta a carreira de "Lançador", mantidos, porém, os cargos respectivos, que passam a ser isolados e de provimento efetivo, com os vencimentos reclassificados no Nível "13".

Artigo 25 - Fica extinta a carreira de "Desenhista", mantidas, porém, os cargos respectivos, que passam a ser isolados e de provimento efetivo, com os vencimentos reclassificados no Nível "13".

Artigo 26 - Ficam transformados em cargos de "Escriturário" - Nível "10", os seguintes cargos de Quadro de Funcionários da Municipalidade: "Auxiliar Técnico" - Nível "10"; "Administrador de Contribuição" - Nível "9"; "Administrador de Mercado" - Nível "9"; "Arquivista" - Nível "9"; "Encarregado de Arquivo" - Nível "9"; "Apontador" - Nível "8"; "Auxiliar de Alvará" - Nível "8"; "Assistente Rural" - Nível "7"; "Caixa" - Nível "7"; Encarregado de Notificações - Nível "6"; "Atendente" - Nível "5".

Artigo 27 - Os ocupantes dos cargos ora transformados



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Gabinete do Prefeito

CONT/LEI Nº 2.047/71/FIS.3.

rão enquadrados nos cargos resultantes da transformação mencionada no artigo anterior - "Escriturário" - Nível "10".

Artigo 8º - Os cargos de "Zelador" - Nível "2" e de "Vigia" - Nível "2", ficam transformados em cargos de "Contínuo" - Nível "2".

Artigo 9º - Os cargos de "Escriturário" - "A", "B" e "C" - Níveis "5", "6" e "7", ficam reclassificados no Nível "10".

Artigo 10º - Os cargos de "Fiscal de Rendas" - "A" e "B" - Níveis "5" e "8", ficam reclassificados no Nível "13".

Artigo 11º - Os cargos de "Lançador" - "A" e "B" - Níveis "6" e "7", ficam reclassificados no Nível "13".

Artigo 12º - Os cargos de "Desenhista" - "A" e "B" - Níveis "7" e "8", ficam reclassificados no Nível "13".

Artigo 13º - Os cargos de "Fiscal de Obras" - Nível "6", ficam reclassificados no Nível "13".

Artigo 14º - Os cargos de "Professor" - Nível "8" e o cargo de "Metrologista" - Nível "9", ocupado por funcionário portador de diploma de professor, ficam transformados em cargos de "Educador Recriacionista" - Nível "11".

Artigo 15º - O cargo de "Encarregado" - Nível "6", fica transformado em cargo de "Encarregado de Estradas Municipais" - Nível "13".

Artigo 16º - Os cargos de "Mecânico" - Nível "5", ficam reclassificados no Nível "10".

Artigo 17º - O cargo de "Tesoureiro" - Nível "15", fica reclassificado no Nível "18".

Artigo 18º - O cargo de "Auxiliar de Tesoureiro" - Nível "15", passa a denominar-se "Fiel de Tesoureiro" - Nível "15".

Artigo 19º - Ficam extintos o Departamento de Despesa e o respectivo cargo de "Diretor" - Nível "22", bem como a Secção de Almoxarifado.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Gabinete do Prefeito

CONF/LEI Nº 2.047/71/FIS.4.

Artigo 20 - Fica criado o Departamento de Despesa e Material, dirigido por um Diretor de Departamento - Nível "23".

Artigo 21 - Fica criado o Serviço de Almoxarifado, dirigido por um Chefe de Serviço - Nível "18".

Artigo 22 - Fica criado, no Departamento de Contabilidade da Coordenadoria de Administração Financeira, o cargo de "Chefe da Seção de Escrituração Industrial" - Nível "16", isolado e de provimento efetivo.

Artigo 23 - Ao Departamento de Despesa e Material, Serviço de Almoxarifado, Seção de Compras e Seção de Despesa, dentro de suas respectivas atribuições, compete:

- a) Elaboração e controle da execução orçamentária;
- b) Registro da despesa;
- c) Elaboração dos processos de pagamento;
- d) Previsão de consumo anual dos materiais de uso corrente para os serviços municipais;
- e) Promover estudos, dentro de suas possibilidades, no campo da organização e administração de material;
- f) Promover, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, a padronização, especificação de materiais, a fim de facilitar o seu controle;
- g) Manter no Almoxarifado, para pronto fornecimento aos diversos órgãos da Prefeitura, os materiais de consumo, obedecendo a técnica dos estoques mínimos e máximos;
- h) Receber as faturas, duplicatas ou notas de entrega, conferir-las com o material recebido e encaminhá-las, posteriormente, ao órgão responsável pela liquidação da despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes de recepção e aceitação do material;
- i) Supervisionar, periodicamente, o registro de entradas e saídas de materiais do Almoxarifado da Prefeitura;
- j) Autorizar e controlar a realização periódica de inventários no Almoxarifado da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Gabinete do Prefeito

CONT/LEI Nº 2.047/71/FIS.5.

- k) Orientar a conservação e recuperação dos materiais adquiridos; e
- l) Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Artigo 24 - O cargo de Chefe da Seção de Almoxarifado - Nível "15", fica transformado no cargo de Chefe do Serviço de Almoxarifado - Nível "18", do Departamento de Despesa e Material, com o aproveitamento do respectivo ocupante, que tem seus direitos assegurados.

Artigo 25 - O cargo de Chefe da Seção de Escrituração Contábil - Nível "15", fica transformado no cargo de Diretor do Departamento de Despesa e Material - Nível "23", com o aproveitamento do respectivo ocupante, que tem seus direitos assegurados.

Parágrafo Único - Na vacância do cargo a que alude este artigo, o mesmo passará a ser de provimento em comissão, natureza idêntica aos demais cargos de Diretores de Departamento.

Artigo 26 - Ficam extintos por desnecessidade, os seguintes cargos constantes do Anexo I, da Lei Nº 1.757, de 22 de novembro de 1968, modificado parcialmente pela Lei Nº 1.780, de 18 de abril de 1969 : 2 (dois) cargos de "Mestre de Obras" - Nível "10"; 1 (um) cargo de "Professor" - Nível "8"; 1 (um) cargo de "Desenhista" - Nível "7"; 1 (um) cargo de "Caixa" - Nível "7"; 1 (um) cargo de "Mecanógrafo" - Nível "7"; 7 (sete) cargos de "Escriturário" - Nível "7"; 6 (seis) cargos de "Fiscal de Obras" - Nível "6"; 2 (dois) cargos de "Lançador" - Nível "6"; 8 (oito) cargos de "Escriturário" - Nível "6"; 1 (um) cargo de "Fiscal de Rendas" - Nível "5"; 9 (nove) cargos de "Escriturário" - Nível "5"; 1 (um) cargo de "Auxiliar de Lançador" - Nível "5"; 3 (três) cargos de "Pedreiro" - Nível "4"; 1 (um) cargo de "Contínuo" - Nível "2"; e 1 (um) cargo de "Jardineiro" - Nível "2".

Artigo 27 - Os ocupantes dos cargos especificados no Anexo I, que acompanha a presente lei, ficam com os vencimentos reajustados nos níveis instituídos no artigo 12, atribuídos aos respectivos cargos.

Artigo 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Gabinete do Prefeito

CONT/LEI Nº 2.047/71/FIS.6.

nos termos do artigo 172, da Lei Nº 2.000, de 27 de abril de 1971, gratificação de função ao funcionário encarregado dos serviços de chefia da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA, na base de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) mensais.

Artigo 29 - Ao Diretor do Departamento Jurídico-Nível "23" e ao Advogado - Nível "22" lotado no mesmo Departamento, será atribuída mensalmente uma gratificação de função fixada em Cr\$ 760,00 (sete centos e sessenta cruzeiros) e uma Gratificação Especial de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), que ficam instituídas respectivamente.

Artigo 30 - Ao funcionário designado para prestar serviços como motorista do Gabinete do Chefe do Executivo será atribuída uma gratificação na base de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), mensais.

Artigo 31 - Os inativos terão seus proventos revistos de forma a serem reajustados aos novos níveis fixados por esta lei, para os cargos que lhes eram correspondentes, conforme artigo 19 e Anexo I da presente lei.

Artigo 32 - Para efeito do disposto no artigo 19, da Lei Nº 2.000, de 27 de abril de 1971, será contado o tempo de serviço prestado em cargo ou função de serviço público municipal, desta Prefeitura.

Artigo 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir a postilas dos funcionários cuja situação haja sido modificada por força desta lei.

Artigo 34 - Na realização de concurso para provimento inicial dos cargos abaixo discriminados, serão exigidos os seguintes graus de instrução, devidamente comprovados, a saber:

- a) - cargos : "Servente", "Contínuo", "Jardineiro", "Lubrificador", "Ajudante de Mecânico", "Calceteiro", "Carpinteiro", "Eletricista", "Pedreiro", "Pintor", "Motorista", "Auxiliar de Chefia da Limpeza Pública", "Mecânico", "Operador de Máquinas", "Mestre de Obras", "Encarregado de Estradas



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Gabinete do Prefeito

CONT/LEI Nº 2.047/71/FIS.7.

Municipais", "Mecânico Chefe para Máquinas Pesadas", "Mecânico Chefe para Autos e Caminhões", "Mestre Geral de Obras" - Instrução Primária.

- b) - CARGOS : "Escriturário", "Mecanógrafo", "Desenhista", "Fiel de Tesoureiro" - Instrução Secundária (1º Ciclo).
- c) - CARGOS : "Fiscal de Rendas", "Fiscal de Obras", "Lançador" - Instrução Secundária (2º Ciclo).
- d) - CARGOS : "Educador Recreacionista", "Assistente Recreacionista", "Assistente Social", "Bibliotecário", "Tesoureiro", "Tesoureiro Geral", "Advogado", "Chefe de Seção", "Chefe de Serviço" - Nível técnico correspondente.

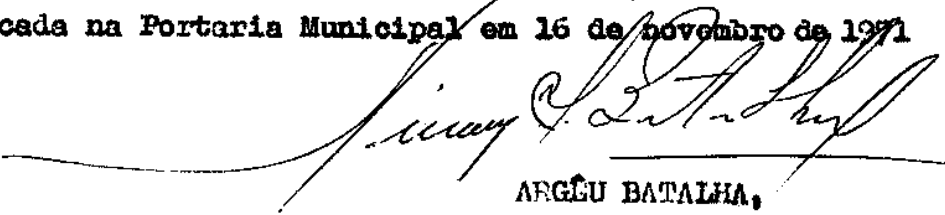
Artigo 35 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente, ficando o Poder Executivo autorizado a redistribuir as parcelas das dotações de pessoal, de maneira a atender as modificações introduzidas, em decorrência da mesma.

Artigo 36 - Esta lei entrará em vigor em 1º de novembro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de novembro de 1.971, 4112 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 16 de novembro de 1971


ARGÊU BATALHA,
Coordenador.